ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 14/87

EMENDA Nº 02

Redija-se assim o artigo 8º:

"Art. 8º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, rèvogadas as disposições em contrário.-"

SALA DAS SESSÕES, em 05 de outubro de 1987.-

Hildemar Wappler

Ver. HILDEMAR WAPPLER
Lider da Bancada do PMDB

==*=*=*=*=*=*=*=*=*=*=*=*=*

JUSTIFICATIVA

O Artigo 8º do Projeto de Lei 14/87-E prevê a vigência da Lei retroativa à 01 de setembro de 1987. Transcorrido o mês/ de Setembro sem que a Câmara tenha deliberado sobre a matéria, / não se justifica permitir a retroação de maíeira de tal relevência para mais de um mês atrás.

Por outro lado pretende este vereador evitar que a Lei resultante deste Projeto conste expediente diverso da prática / legislativa usual, qual seja a retroação da vigência da Lei. Entendemos tal artifício válido quando se tratar de projetos de menor envergadura.

Certos estamos de que após apresentada e incorporada / ao corpo do Projeto de Lei 14/87-E, esta emenda, o mesmo estará/ apto à receber o Referendum dos pares da Câmara Agudense.